



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI N° _____
LEI N° _____ de _____ de _____ de 2024.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 5.569, de 19 de maio de 2015 e dá outras providências.

Art. 1º Acrescenta §§ 1º e 2º ao art. 5º da Lei Municipal n.º 5.569, de 19 de maio de 2015, que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências”, com a seguinte redação:

“Art. 5º [...]

§ 1º O pessoal contratado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público poderá ser convocado para regime suplementar de trabalho, desde que demonstrada a necessidade do serviço, a situação de interesse público e a correspondente disponibilidade orçamentária.

§ 2º Na convocação de que trata o § 1º deste artigo serão observadas as disposições sobre regime suplementar de trabalho da Lei Municipal n.º 3.853, de 2006, Lei Municipal n.º 3.839, de 2006 e Lei Municipal n.º 5.873, de 2017.”

Art. 2º A convocação para regime suplementar de trabalho de que trata os §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei Municipal n.º 5.569, de 2015 poderá se estender ao pessoal contratado por lei municipal específica, desde que demonstrada a necessidade do serviço, a situação de interesse público e a correspondente disponibilidade orçamentária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2024.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de acrescentar §§ 1º e 2º ao art. 5º da Lei Municipal n.º 5.569, de 19 de maio de 2015, que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências”, para disciplinar a convocação de regime suplementar de trabalho no âmbito do pessoal contratado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

O desdobramento da carga horária dos servidores contratados temporariamente viabiliza o atendimento de demandas que surgem no decorrer das atividades administrativas, em virtude do aumento de situações a serem atendidas ou da necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos imprescindíveis para os serviços públicos.

A faculdade de a Administração suplementar a carga horária dos profissionais contratados em regime excepcional, nos mesmos moldes da previsão dos servidores estatutários, tem como objetivo dar especial atenção ao princípio da eficiência, e em conjunto ao princípio da economicidade, na medida em que resta dispensada a convocação de jornada extraordinária, cuja despesa possui previsão financeira maior ao erário.

Diante da real necessidade de suplementar a carga horária desses profissionais, pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 25 de março de 2024.

Roger Caputi Araujo,
Prefeito Municipal.